



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Art. 97 da Lei Municipal nº 2273/2002 a fim de regulamentar a prioridade no pagamento de licença-prêmio aos servidores acometidos por doença grave.

Art. 1º Fica alterado o Art. 97 da Lei Municipal nº 2273, de 02 de julho de 2002, para incluir o inciso III, assim como os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá, no todo ou em parte, ser:

I - gozada, em parcelas não inferiores a um mês, ou integralmente;

II - em moeda corrente, quando não gozada, de acordo com o número de meses que lhe são devidos;

III - em moeda corrente, em caráter excepcional e com prioridade sobre os demais.

§ 1º Somente terá direito à prioridade no pagamento de licença-prêmio o servidor que, acometido por doença grave, apresente laudo médico comprobatório da enfermidade e receba parecer favorável ao pagamento prioritário após passar por perícia médica oficial.

§ 2º Para fins da perícia médica oficial de que trata o § 1º, são consideradas graves as doenças elencadas no Art. 196, § 1º, desta Lei.

§ 3º Caso a enfermidade da qual está acometido o servidor não esteja incluída no dispositivo referido no § 2º, mas o laudo médico ateste tratar-se de doença em estado avançado, grave, com risco iminente de morte, o servidor fará jus à prioridade no pagamento nos termos do § 1º, desde que seu estado de saúde seja confirmado mediante realização da perícia médica oficial, com base na medicina especializada.

§ 4º O pagamento das licenças-prêmio em moeda corrente, nos termos do inciso III, observará a disponibilidade financeira e a ordem cronológica dos requerimentos protocolados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei nº 05/2023, que promove importantes alterações ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002, especialmente no dispositivo trazido pelo Art. 97, a fim de regulamentar a prioridade no pagamento de licença-prêmio aos servidores acometidos por doença grave.

Para se atingir esse propósito, será necessário que o servidor que vier a requerer o pagamento prioritário da licença prêmio em moeda corrente por motivo de doença grave, passe por perícia médica oficial, nos mesmos termos que já são trazidos pelo próprio Regime Jurídico em seu Art. 196, § 1º, que elenca o rol de doenças consideradas graves para efeitos de aposentadoria por invalidez permanente.

Desta forma, se torna lícito ao Município beneficiar o servidor acometido por doença grave que esteja em situação de necessidade, na qual o pagamento integral e em caráter prioritário poderá vir a favorecer o tratamento de sua enfermidade.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal